



Diário Oficial

SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG

Documento

Assinado

Digitalmente

São João Batista do Glória/MG, 02 de junho de 2021 – EDIÇÃO: 492 – ANO III – Acesso: em www.gloria.mg.gov.br Lei nº 1531 de 13 de dezembro de 2018

PROCURADORIA

DECRETO Nº 2.381 DE 02 DE JUNHO DE 2021 Dispõe sobre a adoção de onda Vermelha do Programa Minas Consciente e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA, estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, CONSIDERANDO que o Município de São João Batista do Glória, aderiu ao Plano “Minas Consciente – Retomando a Economia do Jeito Certo”, elaborado pelo Estado de Minas Gerais através do Comitê Extraordinário Covid-19, conforme Deliberação nº 39 e atualizações, conforme Decreto Municipal nº 2.232/2020; CONSIDERANDO o crescente número de casos confirmados de COVID em nosso município, nos últimos dias; CONSIDERANDO a falta de leitos de enfermaria e UTI nos hospitais da região para atendimento de pacientes de COVID; CONSIDERANDO ser imprescindível a colaboração da população para conter o avanço da propagação da doença; D E C R E T A: Art. 1º Fica estabelecida no Município de São João Batista do Glória a Onda Vermelha do Plano Minas Consciente, relativa aos setores das atividades econômicas liberadas para funcionamento, no período de 02 de junho de 2021 a 14 de junho de 2021. Art. 2º Fica determinada a obrigatoriedade da utilização de máscaras de proteção facial, em todos os espaços públicos, vias públicas, equipamentos de transporte público coletivo e estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços no âmbito do Município de São João Batista do Glória, sem prejuízo das recomendações de isolamento social e daquelas expedidas pelas autoridades sanitárias. §1º Nos locais públicos abertos, é obrigatório o uso de máscara a partir do momento em que houver a aglomeração de 2 (duas) ou mais pessoas. §2º Fica instituído o Toque de Recolher entre as 20h e 5h, no período disposto neste Decreto. Art. 3º Serão aplicadas as seguintes medidas restritivas adicionais: I – Funcionamento de estabelecimentos essenciais e não essenciais de segunda-feira a sexta-feira, no horário estabelecido no alvará de licença para localização e funcionamento, que será limitado às 20h (vinte horas), caso a autorização supere esse horário; II – Nos sábados os estabelecimentos essenciais e não essenciais poderão funcionar até as 18:00 (dezoito horas). III – Nos dias 03/06/2021, 06/06/2021 e 13/06/2021, será instituído lockdown e somente poderão funcionar postos de combustíveis e



Diário Oficial

SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG

Documento

Assinado

Digitalmente

São João Batista do Glória/MG, 02 de junho de 2021 – EDIÇÃO: 492 – ANO III – Acesso: em www.gloria.mg.gov.br Lei nº 1531 de 13 de dezembro de 2018

farmácias, sendo permitido também o funcionamento de delivery, seguindo as regras do inciso VII do art. 3º do presente decreto. IV – Proibição de realização de festas, reuniões, reuniões familiares e eventos públicos ou privados, independentemente de número de pessoas; V – Proibição de música ao vivo em bares, restaurantes e congêneres; VI – Proibição de prática de esportes coletivos e de contato, em áreas públicas ou privadas, salvo treinamento técnico sem contato e distanciamento preconizado, com presença de profissional responsável habilitado. VII – De segunda-feira a sábado, os serviços de delivery poderão funcionar até as 23:00 (vinte e três) horas, exceto a entrega bebidas alcoólicas que poderá funcionar até as 20:00 (vinte) horas, proibido ainda a entrega no balcão; VIII - Fica proibido a vinda de veículos de turismo (vans, micro-ônibus e ônibus) durante o período deste decreto, salvo aqueles que já estão a caminho, na data de publicação deste decreto. IX – Nos dias 03/06/2021 a 14/06/2021 fica proibido o funcionamento de pousadas, hotéis, casas de alugueis e ranchos para fins turísticos, atrativos turísticos e congêneres, salvo nos casos de trabalhadores de serviços essenciais e não essenciais que prestam serviços no município. X - Fixação de barreiras sanitárias e informativas, nos dias 02/06/2021 a 14/06/2021, com aferição de temperatura e controle nas entradas da cidade. Art. 4º Os bares, as lanchonetes, restaurantes e assim designados os estabelecimentos com serviços de refeição, poderão funcionar até no máximo às 20h (vinte e horas) de segunda a sexta e até as 18h (dezoito horas) aos sábados, com capacidade de 30% (trinta por cento) da lotação, devendo ainda ser respeitadas as seguintes orientações: §1 Distanciamento entre mesas de 03 (três) metros entre as cadeiras/assentos extremos, não sendo permitido consumo em balcão, devendo ainda ser controlado a frequência dos clientes em locais de uso comum, tais como banheiros, para que seja guardada distância interpessoal de dois metros entre os usuários, disponibilizando local para higienização das mãos com água e sabão líquido e toalhas descartáveis, com descarte em lixeira de pedal; §2 Aferição obrigatória de temperatura de funcionários e clientes, com restrição de entrada em caso da temperatura aferida ser superior a 37,5º. Os acompanhantes, independentemente da temperatura, também estarão sujeitos à restrição de entrada. §3 Somente durante o consumo de bebidas e alimentos nos locais designados nos parágrafos anteriores, será dispensado o uso de máscaras faciais, devendo exigir



Diário Oficial

SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG

Documento

Assinado

Digitalmente

São João Batista do Glória/MG, 02 de junho de 2021 – EDIÇÃO: 492 – ANO III – Acesso: em www.gloria.mg.gov.br Lei nº 1531 de 13 de dezembro de 2018

sua utilização para trânsito no estabelecimento, inclusive nos banheiros dos estabelecimentos. §4 As padarias e supermercados com área específica para consumo no local deverão adotar as medidas de higiene/saúde e aferição de temperatura, conforme imposições pelos incisos anteriores. §5 Fica permitido o auto atendimento pelo cliente (modalidade self service) desde que o faça usando luvas descartáveis, as quais deverão ser disponibilizadas pelo estabelecimento comercial. §6 Os bancos, cooperativas de crédito, loterias, correios, na vigência do presente decreto, pelas limitações impostas, ficam dispensados de prazos constantes em legislação Municipal para atendimento aos excedentes que permanecerem aguardando a desocupação para acesso ao interior das agências e postos de atendimento, aplicando-se o regramento apenas no interior das agências. §7 Os comércios essenciais tais como supermercados poderão funcionar até as 20 horas de segunda a sexta e até as 18 horas nos sábados, devendo realizar aferição obrigatória de temperatura de funcionários e clientes, com restrição de entrada em caso da temperatura aferida ser superior a 37,5°. Os acompanhantes, independentemente da temperatura, também estarão sujeitos à restrição de entrada. §8 As empresas atuantes no ramo de serviços funerários deverão atuar adotando os protocolos sugeridos e com restrições de público, com funcionamento aberto ao público de 07 horas às 19 horas, devendo eventuais velórios e sepultamentos serem realizados nesse interregno, observando-se ainda: I – Durante a ocorrência de velórios poderão permanecer apenas 15 (quinze) pessoas simultaneamente; II - Deverá ser respeitada a restrição de presença de pessoas pertencentes ao grupo de risco, assim consideradas aquelas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e portadores de doenças crônicas, excetuando nos casos de parentesco de até segundo grau na linha ascendente ou descendente. §9 Os serviços prestados pela Empresa de Transporte Coletivo Intermunicipal (Passos/ SJB Glória), funcionarão adotando os protocolos sugeridos, e obedientes às seguintes prescrições: I - O local destinado para espera (ponto de ônibus) deverá ser utilizado exclusivamente pelos passageiros do embarque e desembarque, não sendo permitida a permanência de acompanhantes; II - Os veículos deverão ser higienizados após cada uma das viagens, com preenchimento de formulário próprio de registro, com o horário da higienização realizada, produtos utilizados e o profissional responsável pela mesma; §10 O serviço de



Diário Oficial

SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG

Documento

Assinado

Digitalmente

São João Batista do Glória/MG, 02 de junho de 2021 – EDIÇÃO: 492 – ANO III – Acesso: em www.gloria.mg.gov.br Lei nº 1531 de 13 de dezembro de 2018

transporte de passageiros através de “Moto táxi”, deverá realizar a higienização dos locais de apoio do passageiro após cada transporte realizado, bem como a higienização do capacete, que deverá ser exclusivamente da modalidade “aberta”, devendo priorizar o transporte de passageiro com seu próprio capacete. §11 A realização de atividades religiosas, celebrações, missas ou cultos, e reuniões em geral, inclusive grupos de orações e de estudos, poderão ocorrer diariamente, com encerramento, de forma impreterível, até 20 horas de segunda a sexta e até as 18 horas nos sábados, com intervalo mínimo de 2 (duas) horas entre os eventos, obedecendo ao seguinte protocolo: I – será permitida a presença de 30% (trinta por cento) da capacidade do local, incluindo fiéis e colaboradores, calculado referido número sobre o quantitativo aprovado pelo AVCB emitido pelo Corpo de Bombeiros Militares, obedecendo, no mais, as mesmas regras do inciso anterior; II – distanciamento interpessoal de 03 (três) metros entre os presentes (10m²), prevalecendo sobre as regras anteriores, devendo conter assentos destinados aos participantes com a referida distância, previamente estabelecida, retirando os demais, e quando em utilização de bancos comunitários o isolamento de espaços para fixar o distanciamento indicado; III – distância entre o responsável pela pregação de, no mínimo, 05 (cinco) metros do público presente; IV – higienização ambiental entre as celebrações, com utilização de álcool 70% e/ou hipoclorito, especialmente nos locais de contato das mãos; V - disponibilização aos fiéis, na entrada dos locais de celebração de medição de temperatura corporal, de recipiente de higienização por álcool gel 70%, não sendo permitida a utilização de álcool líquido; VI – permanência de fiéis exclusivamente usuários de máscaras protetoras, conforme orientação do Ministério da Saúde, que deverão permanecer em utilização durante toda a celebração; VII – utilização de músicas de louvor, preferencialmente, com sonorização mecânica. VIII – realização de Ceia Eucarística, Santa Ceia ou equivalente, de forma individual, preferencialmente, sem circulação dos fiéis. §12 A rede hoteleira e congêneres, bem como atrativos naturais e culturais, deverá funcionar com 30% (trinta por cento) de sua capacidade, até o dia 02/06/2021, atendendo as normas de higienização sanitária e segurança nos quartos e áreas sociais, envolvendo hóspedes e colaboradores, sob pena de suspensão ou cassação do alvará de funcionamento. Para áreas de refeições, manter distanciamento, de, no mínimo, 03 (três) metros entre as



Diário Oficial

SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG

Documento

Assinado

Digitalmente

São João Batista do Glória/MG, 02 de junho de 2021 – EDIÇÃO: 492 – ANO III – Acesso: em www.gloria.mg.gov.br Lei nº 1531 de 13 de dezembro de 2018

cadeiras/assentos extremos. §13 A atividade de estabelecimentos de qualquer natureza presume a ciência e a responsabilidade do proprietário e responsáveis pela adoção dos protocolos indicados e as restrições contidas no Plano Minas Consciente, no presente Decreto, bem como nos departamentos correspondentes deste Município. Art. 5º As pessoas que forem notificadas pela Secretaria Municipal de Saúde e não cumprirem com as orientações passadas pelo profissional de saúde, bem como o isolamento, serão notificadas pelo Ministério Público pela prática de crime previsto no art. 267 do Código Penal. Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 02/06/2021. São João Batista do Glória, 02 de junho de 2021. Celso Henrique Ferreira Prefeito Municipal.

DECRETO Nº 2.382 DE 02 DE JUNHO DE 2021 Dispõe sobre a adoção de onda Vermelha do Programa Minas Consciente e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA, estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, CONSIDERANDO que o Município de São João Batista do Glória, aderiu ao Plano “Minas Consciente – Retomando a Economia do Jeito Certo”, elaborado pelo Estado de Minas Gerais através do Comitê Extraordinário Covid-19, conforme Deliberação nº 39 e atualizações, conforme Decreto Municipal nº 2.232/2020; CONSIDERANDO o crescente número de casos confirmados de COVID em nosso município, nos últimos dias; CONSIDERANDO a falta de leitos de enfermaria e UTI nos hospitais da região para atendimento de pacientes de COVID; CONSIDERANDO ser imprescindível a colaboração da população para conter o avanço da propagação da doença; D E C R E T A: Art. 1º Fica estabelecida no Município de São João Batista do Glória a Onda Vermelha do Plano Minas Consciente, relativa aos setores das atividades econômicas liberadas para funcionamento, no período de 02 de junho de 2021 a 14 de junho de 2021. Art. 2º Fica determinada a obrigatoriedade da utilização de máscaras de proteção facial, em todos os espaços públicos, vias públicas, equipamentos de transporte público coletivo e estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços no âmbito do Município de São João Batista do Glória, sem prejuízo das recomendações de isolamento social e daquelas expedidas pelas autoridades sanitárias. §1º Nos locais públicos abertos, é obrigatório o uso de máscara a



Diário Oficial

SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG

Documento

Assinado

Digitalmente

São João Batista do Glória/MG, 02 de junho de 2021 – EDIÇÃO: 492 – ANO III – Acesso: em www.gloria.mg.gov.br Lei nº 1531 de 13 de dezembro de 2018

partir do momento em que houver a aglomeração de 2 (duas) ou mais pessoas. §2º Fica instituído o Toque de Recolher entre as 20h e 5h, no período disposto neste Decreto. Art. 3º Serão aplicadas as seguintes medidas restritivas adicionais: I – Funcionamento de estabelecimentos essenciais e não essenciais de segunda-feira a sexta-feira, no horário estabelecido no alvará de licença para localização e funcionamento, que será limitado às 20h (vinte horas), caso a autorização supere esse horário; II – Nos sábados os estabelecimentos essenciais e não essenciais poderão funcionar até as 18:00 (dezoito horas). III – Nos dias 03/06/2021, 06/06/2021 e 13/06/2021, será instituído lockdown e somente poderão funcionar postos de combustíveis e farmácias, sendo permitido também o funcionamento de delivery, seguindo as regras do inciso VII do art. 3º do presente decreto. IV – Proibição de realização de festas, reuniões, reuniões familiares e eventos públicos ou privados, independentemente de número de pessoas; V – Proibição de música ao vivo em bares, restaurantes e congêneres; VI – Proibição de prática de esportes coletivos e de contato, em áreas públicas ou privadas, salvo treinamento técnico sem contato e distanciamento preconizado, com presença de profissional responsável habilitado. VII – De segunda-feira a sábado, os serviços de delivery poderão funcionar até as 23:00 (vinte e três) horas, exceto a entrega bebidas alcoólicas que poderá funcionar até as 20:00 (vinte) horas, proibido ainda a entrega no balcão; VIII - Fica proibido a vinda de veículos de turismo (vans, micro-ônibus e ônibus) durante o período deste decreto. IX – Nos dias 03/06/2021 a 14/06/2021 fica proibido o funcionamento de pousadas, hotéis, casas de alugueis e ranchos para fins turísticos, atrativos turísticos e congêneres, salvo nos casos de trabalhadores de serviços essenciais e não essenciais que prestam serviços no município. X - Fixação de barreiras sanitárias e informativas, nos dias 02/06/2021 a 14/06/2021, com aferição de temperatura e controle nas entradas da cidade. Art. 4º Os bares, as lanchonetes, restaurantes e assim designados os estabelecimentos com serviços de refeição, poderão funcionar até no máximo às 20h (vinte e horas) de segunda a sexta e até as 18h (dezoito horas) aos sábados, com capacidade de 30% (trinta por cento) da lotação, devendo ainda ser respeitadas as seguintes orientações: §1 Distanciamento entre mesas de 03 (três) metros entre as cadeiras/assentos extremos, não sendo permitido consumo em balcão, devendo ainda ser controlado a frequência



Diário Oficial

SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG

Documento

Assinado

Digitalmente

São João Batista do Glória/MG, 02 de junho de 2021 – EDIÇÃO: 492 – ANO III – Acesso: em www.gloria.mg.gov.br Lei nº 1531 de 13 de dezembro de 2018

dos clientes em locais de uso comum, tais como banheiros, para que seja guardada distância interpessoal de dois metros entre os usuários, disponibilizando local para higienização das mãos com água e sabão líquido e toalhas descartáveis, com descarte em lixeira de pedal; §2 Aferição obrigatória de temperatura de funcionários e clientes, com restrição de entrada em caso da temperatura aferida ser superior a 37,5°. Os acompanhantes, independentemente da temperatura, também estarão sujeitos à restrição de entrada. §3 Somente durante o consumo de bebidas e alimentos nos locais designados nos parágrafos anteriores, será dispensado o uso de máscaras faciais, devendo exigir sua utilização para trânsito no estabelecimento, inclusive nos banheiros dos estabelecimentos. §4 As padarias e supermercados com área específica para consumo no local deverão adotar as medidas de higiene/saúde e aferição de temperatura, conforme imposições pelos incisos anteriores. §5 Fica permitido o auto atendimento pelo cliente (modalidade self service) desde que o faça usando luvas descartáveis, as quais deverão ser disponibilizadas pelo estabelecimento comercial. §6 Os bancos, cooperativas de crédito, loterias, correios, na vigência do presente decreto, pelas limitações impostas, ficam dispensados de prazos constantes em legislação Municipal para atendimento aos excedentes que permanecerem aguardando a desocupação para acesso ao interior das agências e postos de atendimento, aplicando-se o regramento apenas no interior das agências. §7 Os comércios essenciais tais como supermercados poderão funcionar até as 20 horas de segunda a sexta e até as 18 horas nos sábados, devendo realizar aferição obrigatória de temperatura de funcionários e clientes, com restrição de entrada em caso da temperatura aferida ser superior a 37,5°. Os acompanhantes, independentemente da temperatura, também estarão sujeitos à restrição de entrada. §8 As empresas atuantes no ramo de serviços funerários deverão atuar adotando os protocolos sugeridos e com restrições de público, com funcionamento aberto ao público de 07 horas às 19 horas, devendo eventuais velórios e sepultamentos serem realizados nesse interregno, observando-se ainda: I – Durante a ocorrência de velórios poderão permanecer apenas 15 (quinze) pessoas simultaneamente; II - Deverá ser respeitada a restrição de presença de pessoas pertencentes ao grupo de risco, assim consideradas aquelas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e portadores de doenças crônicas, excetuando nos casos de parentesco de até



Diário Oficial

SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG

Documento

Assinado

Digitalmente

São João Batista do Glória/MG, 02 de junho de 2021 – EDIÇÃO: 492 – ANO III – Acesso: em www.gloria.mg.gov.br Lei nº 1531 de 13 de dezembro de 2018

segundo grau na linha ascendente ou descendente. §9 Os serviços prestados pela Empresa de Transporte Coletivo Intermunicipal (Passos/ SJB Glória), funcionarão adotando os protocolos sugeridos, e obedientes às seguintes prescrições: I - O local destinado para espera (ponto de ônibus) deverá ser utilizado exclusivamente pelos passageiros do embarque e desembarque, não sendo permitida a permanência de acompanhantes; II - Os veículos deverão ser higienizados após cada uma das viagens, com preenchimento de formulário próprio de registro, com o horário da higienização realizada, produtos utilizados e o profissional responsável pela mesma; §10 O serviço de transporte de passageiros através de “Moto táxi”, deverá realizar a higienização dos locais de apoio do passageiro após cada transporte realizado, bem como a higienização do capacete, que deverá ser exclusivamente da modalidade “aberta”, devendo priorizar o transporte de passageiro com seu próprio capacete. §11 A realização de atividades religiosas, celebrações, missas ou cultos, e reuniões em geral, inclusive grupos de orações e de estudos, poderão ocorrer diariamente, com encerramento, de forma impreterível, até 20 horas de segunda a sexta e até as 18 horas nos sábados, com intervalo mínimo de 2 (duas) horas entre os eventos, obedecendo ao seguinte protocolo: I – será permitida a presença de 30% (trinta por cento) da capacidade do local, incluindo fiéis e colaboradores, calculado referido número sobre o quantitativo aprovado pelo AVCB emitido pelo Corpo de Bombeiros Militares, obedecendo, no mais, as mesmas regras do inciso anterior; II – distanciamento interpessoal de 03 (três) metros entre os presentes (10m²), prevalecendo sobre as regras anteriores, devendo conter assentos destinados aos participantes com a referida distância, previamente estabelecida, retirando os demais, e quando em utilização de bancos comunitários o isolamento de espaços para fixar o distanciamento indicado; III – distância entre o responsável pela pregação de, no mínimo, 05 (cinco) metros do público presente; IV – higienização ambiental entre as celebrações, com utilização de álcool 70% e/ou hipoclorito, especialmente nos locais de contato das mãos; V - disponibilização aos fiéis, na entrada dos locais de celebração de medição de temperatura corporal, de recipiente de higienização por álcool gel 70%, não sendo permitida a utilização de álcool líquido; VI – permanência de fiéis exclusivamente usuários de máscaras protetoras, conforme orientação do Ministério da Saúde, que deverão permanecer em utilização durante toda a celebração; VII –



Diário Oficial

SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG

Documento

Assinado

Digitalmente

São João Batista do Glória/MG, 02 de junho de 2021 – EDIÇÃO: 492 – ANO III – Acesso: em www.gloria.mg.gov.br Lei nº 1531 de 13 de dezembro de 2018

utilização de músicas de louvor, preferencialmente, com sonorização mecânica. VIII – realização de Ceia Eucarística, Santa Ceia ou equivalente, de forma individual, preferencialmente, sem circulação dos fiéis. §12 A rede hoteleira e congêneres, bem como atrativos naturais e culturais, deverá funcionar com 30% (trinta por cento) de sua capacidade, até o dia 02/06/2021, atendendo as normas de higienização sanitária e segurança nos quartos e áreas sociais, envolvendo hóspedes e colaboradores, sob pena de suspensão ou cassação do alvará de funcionamento. Para áreas de refeições, manter distanciamento, de, no mínimo, 03 (três) metros entre as cadeiras/assentos extremos. §13 A atividade de estabelecimentos de qualquer natureza presume a ciência e a responsabilidade do proprietário e responsáveis pela adoção dos protocolos indicados e as restrições contidas no Plano Minas Consciente, no presente Decreto, bem como nos departamentos correspondentes deste Município. Art. 5º As pessoas que forem notificadas pela Secretaria Municipal de Saúde e não cumprirem com as orientações passadas pelo profissional de saúde, bem como o isolamento, serão notificadas pelo Ministério Público pela prática de crime previsto no art. 267 do Código Penal. Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 02/06/2021. Art.7º Revoga-se as disposições em contrário, em especial, o Decreto 2.381/2021. São João Batista do Glória, 02 de junho de 2021. Celso Henrique Ferreira Prefeito Municipal.

COMPRAS E LICITAÇÕES

CONTRATO – DISPENSA DE LICITAÇÃO - O Prefeito Municipal de São João Batista do Glória/MG, Sr. Celso Henrique Ferreira, no uso de suas atribuições legais, etc... TORNA PÚBLICO QUE o Município de São João Batista do Glória/MG, nos termos da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e demais legislações aplicáveis, CONTRATOU a empresa RODRIGO BORGES DIAS, com inscrição no CNPJ nº. 11.015.846/0001-11, para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINFECÇÃO EM PRAÇAS, POSTES, PLACAS E MUROS EM TODAS AS RUAS DO PERÍMETRO URBANO DESTA MUNICÍPIO, no valor de R\$ 29.519,78 (vinte e nove mil, quinhentos e dezenove reais e setenta e oito centavos), no período de 30 (trinta) dias.

CONTRATO – DISPENSA DE LICITAÇÃO - O Prefeito Municipal de São João Batista do Glória/MG, Sr. Celso Henrique Ferreira, no uso de suas atribuições legais, etc... TORNA PÚBLICO QUE o Município de São João Batista do Glória/MG, nos termos da Lei nº 13.979, de



Diário Oficial

SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG

Documento

Assinado

Digitalmente

São João Batista do Glória/MG, 02 de junho de 2021 – EDIÇÃO: 492 – ANO III – Acesso: em www.gloria.mg.gov.br Lei nº 1531 de 13 de dezembro de 2018

06 de fevereiro de 2.020 e demais legislações aplicáveis, CONTRATOU a empresa ANDERSON DE ALMEIDA BERALDO, com inscrição no CNPJ nº. 30.968.611/0001-11, para adquirir SERVIÇOS DE VIGIA PARA APOIO NAS BARREIRAS SANITÁRIAS, no valor de R\$ 31.360,00 (trinta e um mil, trezentos e sessenta reais), a empresa CLESIO MARQUES BARBOSA – MEI, com inscrição no CNPJ nº 26.422.102/0001- 99, para locação de banheiros químicos e gradis, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) e a empresa MARLY RODRIGUES FERREIRA -MEI, com inscrição no CNPJ nº 35.532.962/0001-76, para locação de tendas e fechamentos, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), no período das 19 horas do dia 02/06 e findando as 07 horas do dia 14/06.

O setor responsável recebe as publicações até as 16 horas, impreterivelmente, pelo e-mail: diariooficiaisjbg@gmail.com

Mais informações podem ser obtidas pelo telefone (35) 3524-0928

O diário oficial de São João Batista do Glória/MG é acessado por meio do endereço eletrônico: <http://www.gloria.mg.gov.br>